



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

**Matriz de Gerenciamento de Riscos**

(Processo Administrativo nº \_\_\_\_ / 2025)

**1. Informações Básicas:**

1.1. Número da Matriz de Alocação de Riscos: \_\_\_\_/2025

1.2. Responsáveis: Daiany Santos Silva - Membro convidado da Equipe de planejamento e Liberato Cardoso dos Santos Neto – Membro da equipe de Planejamento.

1.3. Data:

1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para construção de sistemas de poços tubulares profundo, para captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público do município de Itabaiana/SE, na conformidade do termo de referência.

**Riscos Identificados**

Fase: Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Resposta	
					Nível de Risco	PxI
1.4. Objeto da Matriz de Riscos: Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para construção de sistemas de poços tubulares profundo, para captação de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público do município de Itabaiana/SE, na conformidade do termo de referência.						

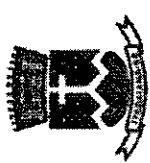


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Planejamento da Compra Pública	<p>O setor de compras e/ou qualquer outro eventualmente incumbido de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Normativa SEGES/MENº 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber "preço de referência" que reflita a realidade de mercado.</p>
Definição de preços de referência que não refletem os praticados no mercado, consequente impossibilidade ou dificuldade de avaliar adequadamente a executabilidade das propostas apresentadas pelos licitantes.	<p>Deficiência na elaboração do orçamento estimado</p>
Planejamento da Compra Pública	<p>arrevesados, que não refletem a realidade de mercado.</p>



Causa	Consequência	Consequência	Consequência	Consequência
Não assitir “falha na divulgação do instrumento contratual”	Não formalização de instrumento	Contratar emergencialmente, abertura de PAA	Contratar emergencialmente, abertura de PAA	Descrever q (s) e item (ns) e do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias, para o pleno atendimento das necessidades.
As empresas não conseguirem atender comandos dos edifícios	“Falha na estipulação dos comandos do edifício”	Falta de verificação ou possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça água à comunidade.	Falta de verificação ou possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça água à comunidade.	Mesmo adotando a ação de mitigação de risco e este acabe por se materializar a administração deverá conceber os
Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Assistir “falha na divulgação do instrumento contratual”	Falta de verificação ou possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça água à comunidade.	Falta de verificação ou possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça água à comunidade.	Falta de verificação ou possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não forneça água à comunidade.



<p>atmos necessários para elidir a situação, seja através do competente aditivo de preços, na forma do Art. 124, e ou empregar medidas diversas.</p>	<p>O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos imerentes planejamento, concebe-lo de modo portentoso, de modo a fornecer os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfuntório, os comandos editais.</p>
<p>Consequente liberação dos licitantes compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º), antes formalizada a contratação impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas pelo vencedor, de negociar melhores condições com os</p>	<p>8</p>
<p>Fixação, no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame formalização do contrato,</p>	<p>4</p>
<p>Planejamento da Contratação</p>	<p>Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável</p>



	<p>Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, caso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, eventual incidência, de erros</p>
	<p>remanescentes ou até mesmo contratações condicionais por eles originais, por eles oferecidas (art. 90, §§ 2º e 4º).</p>	<p>(1) Consequentes questionamentos do paralisação, certame e atraso do procedimento administrativo necessidade administrativa. (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados.</p>
	<p>Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e a quebra da isonomia entre os participantes.</p>	<p>Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato</p>



	<p>nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados.</p> <p>(3) Licitante vencedor apresenta proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepreço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o menor, levando à contratação, idêntica proposta, que não reflete a realidade dos preços de mercado (contendo jogo de planilhas) com consequente</p>	<p>essencial que não pode ser corulado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem procedendo a competição motivação dos atos, na forma do Acordo N° 977/2024 – Plenário – TCU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que proferem a conclusão do processo.</p> <p>Mesmo adotando-se a medida de</p>



	<p>mitigação de riscos, caso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.</p>		
	<p>superávitamento contratual (danos ao erário) em caso de utilização, mediante termo aditivo ao contrato, de maior quantidade de itens com maior sobrepreço ou menor dos itens com subpreço.</p>	<p>O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precariar no ato de julgamento das propostas, de modo especial, a solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não</p>	<p>Contrato</p>
	<p>Consequentes questionamentos, do paralisação, certame e atraso do atendimento à necessidade da Administração</p>	<p>3</p>	<p>6</p>
<p>Incitadora</p>	<p>Ocorrência de agudização do princípio vinculação ao instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração</p>	<p>2</p>	<p>2</p>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Set. pode convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem procedendo.

Compete motivação dos atos, na forma do Acordo N° 977/2024, Plenário - TCU, como meio de inhibir apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protelem a conclusão do processo.

Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, caso o evento se



Materializé deve ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	O setor de licitações quando da realização da sessão, deve observar o princípio formalismo moderado, bem como o §2º do Art. 59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, devendo suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio.
Ante a ausência de capacidade técnica, o(a) pregoero(a) de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender desclassificação sumária de proposta sem diligências para aferir a exequibilidade ou exigir do licitante que demonstrada.	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação certame.
Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Licitatória



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

motivação e, em especial, conforme é orientado pelo emérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acordo N° 977/2024.

Assim,  
Pleinário,

considerando que o termo de referência possui múltiplos itens, o acaso o licitante inexequível, para poucos itens, o prazo à ser franqueado para o licitante, é de 02:00h (duas horas), para que ele apresente a planilha e demais documentações pertinentes, para a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

comprovação de exequibilidade, na forma do edital; se restar inexequível, para uma quantidade razoável de itens o tempo anteriormente definido poderá ser estipulado em até 04:00h (quatro horas); se ele restar inexequível para um número demasiado de itens, o prazo será de 24:00 (vinte e quatro horas). O prazo para análise da inexequibilidade pelo competente técnico de contabilidade, será estipulado segundo os critérios



definidos acima, bem como o de influxo de demandas daquele setor, já que em não sendo exclusivo para a análise de exequibilidade.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, eventualmente, de erros essenciais, que não pode ser convalidado, importando, assim,
(1) o contratado pleitear frequentes alterações contratuais para elevar sua remuneração, com consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor.	4
Falta de capacitação, bem como desidíia e/ou incônia, dos servidores públicos incumbidos tal empreitada.	Aceitação de proposta com preços inexequíveis
Licitatória	(2) o contratado tender ao inadimplemento da



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

obrigação pelo contratado ou à da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado com consequente atendimento necessário da Administração.

na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competência motivação dos atos, na forma do Acordo N° 977/2024.

Plenário - FOU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, e que protelem a conclusão do processo.

Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, caso o evento se materialize, deverá ser avaliado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

pertinência em se adotar as medidas necessárias para se elidir a situação, como instauração de processo administrativo, para avaliar a pertinência de adotar medida administrativa para lidar a situação, seja com a possibilidade de concessão do reequilíbrio, ou outra medida administrativa para constringir o fornecedor a honrar os seus compromissos. Em residual, nenhuma medida surta efeitos, deverá ser



	O instaurado processo administrativo para apurar a responsabilidade, bem como envio de esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso e/ou da assunção do instrumento contratual, por outro prestador, na forma do Art. 9º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.	O Setor Técnico pertinente, quando da análise das propostas, deverá analisar cuidadosamente as especificações	Contratação Contratação dependendo ação empregada caso conc
	A administração pode excesso de formalismo deixade celebrar contrato vantajoso financeiramente para o interesse público que atende,	4	
Licitatória	O licitante não possui item que seja exatamente aderente as especificações constantes no Termo de Referência, contudo possui item que, ainda que inferior, atende ao interesse público.	1	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Ainda pode ser apresentado o Termo de Referência, mesmo que o interesse público exceda o que consta no Termo de Referência.

apresentadas pelos licitantes, para que, sejam, a caso, de passíveis, de aproveitamento, de modo a não haver a desclassificação da proposta, vantajosa economicamente e que atenda ao interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acordo N° 977/2024.

Plenário – TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou medidas judiciais que protejam a conclusão do processo.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, caso o evento materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se lidar a situação, como instauração de processo administrativo, para avaliar a pertinência de adotar medida administrativa para lidar a situação, seja com a possibilidade de concessão do reequilíbrio, ou outra medida administrativa para construir o fornecedor a honrar



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

com os seus compromissos, carater residual, a caso pernham a medida surta o efeito de ser instaurado o processo administrativo para apurar a responsabilidade, bem como evidar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso e/ou a assunção do instrumento contratual, por outro prestador, na forma do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021.



O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, quando da negociação, poderá utilizar estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber pregão vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem procedendo a competição entre os atos, na forma do Acordo Nº	Contratar ação empregada caso concorda
Insegurança na condução da negociação e adoção de critérios subjetivos, com consequentes: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações precipitadas de propostas que estejam acima do orçamento estimado;	3 3
Ausência de parâmetros para conduzir negociação com os licitantes remanescentes e avaliar os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.	3
Realização de negociação para o licitante de modo, tacanho, não conseguido condições benéficas para à administração.	Licitatória



977/2024	Plenário – TCU, como meio de inhibir a apresentação de esclarecimentos, recursos judiciais e outras medidas que protelem a conclusão do processo.	Mesmo em se adotando as medidas mitigatórias de risco, o evento se materialize, a administração deverá adotar as medidas para, a depender do caso concreto, empreender-se o reequilíbrio, com o fim de baixar o prego pactuado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

é ou outra medida diversa para equalizar o preço tanto quanto menor poderia vir a ser. Em carácter racioso oufra, nenhuma medida suita o efeito, deverá ser instaurado processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como evidenciar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso e/ou a assunção do instrumento contratual por outro prestador de serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Licitatória Recusa na do instrumento, assinatura. “Provavel desidia da eventual contratação de instrumento de formalização e instrumento, não surtindo efeito, a possibilidade em se contratar de modo diverso e instauração PAAP.”	Contratação depende ação empregat caso conc Contratá Convite os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do § 2º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021, em não surtindo efeito, avaliar a pertinência possibilidade em se contratar de modo diverso e instauração PAAP.
4	2



Licitatória	<p>Dificuldade do licitante, em proceder à assinatura, por diversos fatores, entre eles, destacam:</p> <p>Se for eletrônico, problemas de conexão de Internet e/ou problemas com o token congêneres;</p> <p>O licitante, por questões técnicas, não consegue proceder a assinatura do instrumento contratual.</p> <p>Em momento, concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei N° 14.133/2021.</p>	Em primeiro momento, prorrogar o prazo concedido para a assinatura do contrato, na forma do §1º, do Art. 95, da Lei N° 14.133/2021.	
Formalização de instrumento	Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e	Se for presencial, dificuldade com o deslocamento até o órgão; e	
Contratação	Em todo caso, seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição à assinatura do Contrator, o licitante não consegui providenciar.	Em todo caso, seja requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição à assinatura do Contrator, o licitante não consegui providenciar.	
Contratação	Contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, com suas respectivas propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.	Contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, com suas respectivas propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

terceiro momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do primeiro) colocado, deverá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, do mesmo que acima mencionado, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei 14.133/2021;

Em quarto momento, caso as negociações



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

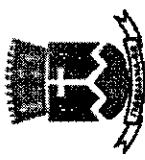
aludidas no parágrafo anterior, estar fracassada, adjudicar e celebrar o contrato das condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida à ordem classificatória quando frustrada a negociação de melhor condição, na forma do Inc. II, do §4º, do Art. 90 da Lei N° 14.133/2021; e

Por fim, caso nenhuma das situações anteriores logrem exito, avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>urgência, pertinência, contratar emergencialmente, abertura de PAAp.</p>	<p>Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, auxiliar os negociadores.</p>	<p>Administração licitatória, ou licitado o desídio.</p>	<p>Mesmo Adotando medidas anteriores, caso o cenário consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAp, para analisar se o</p>
		<p>No caso de necessidade de empreender negociações para com os licitantes remanescentes, para contratação na forma do Inciso II, do §4º do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, esta será modicada aquém necessário.</p>	<p>Ausência de expertise técnica dos servidores responsáveis pela negociação e sua ausência, no decorrer do processo de licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores</p>	<p>3.</p>	<p>4.</p>
		<p>Licitatória</p>	<p>questionamentos sobre quebra na atraso na</p>		



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

será  
convalidado, se houver  
a possibilidade de  
realização,  
mediante  
reequilíbrio  
econômico-  
financeiro, seja por  
empreendimento de  
aditivo qualitativo,  
e, em não sendo  
viável, analisar a  
pertinência  
de  
rescisão e, acaso,  
possível,  
convocação  
dos  
demais  
licitantes  
para contratação de  
remanescente, ou  
em  
pertinente,  
contratação  
emergencial, com  
consequente apore  
do  
licitante,  
eventualmente  
desidioso.



Gestão do Contrato	Seleção do fornecedor	Falta no setor de aquisição e licitações	Contratar emergencialmente, abertura de PAA, constadas em processo administrativo aberto para este fim	Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas. No ato do recebimento, confrontar com os originais. Consultar em sites de órgãos oficiais. Mesmo empregando-se ação ministrativa, caso o evento se materialize, adotar medida administrativa para sanear o contrato.
Gestão do Contrato	Seleção do fornecedor	Falta no setor de aquisição e licitações	Interrupção no fornecimento dos serviços da água necessário.	Má-fé ou má observância da contratada, não verificada por parte da Administração, indevida



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>Efetuar o caráter residual avaliar a eficiência de contratação dos serviços por meio diverso quanto</p>	<p>Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.</p>	<p>Contratualizar e/ou desidio</p>	
<p>Haverá prejuízos nos serviços de água, frente da ausência da eficiência da solução de mercado.</p>	<p>1. Haverá prejuízos nos serviços de água, frente da ausência da eficiência da solução de mercado. 2. Os serviços não atenderão todas as necessidades das localidades desabastecidas pelo sistema público de distribuição de água.</p>	<p>3</p>	
<p>Prestação de serviço de forma ineficiente ou em níveis de produtividade insuficiente.</p>	<p>Fiscalização do serviço pelo método de medição da qualidade do serviço prestado pela contratada por parte do fiscal de contrato.</p>	<p>3</p>	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

compreender o contrato de concessão de prestação dos serviços. Em caráter residual, caso as medidas administrativas não surjam efeitos, estudar a viabilidade em ou adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.



Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.	Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado para que, antes da efetiva perfuração de poço tubular profundo, proceda à análise precisa acerca da localização da execução do serviço, e equipamentos a serem utilizados. Em caráter residual, caso as medidas administrativas não surjam efeitos, a estudar viabilidade em outros adotar
1. Haverá prejuízos nos serviços de fornecimento d'água, frente à ausência absoluta da água disponibilizada a sete.	2. Os serviços não atenderão todas as necessidades das localidades desabastecidas pelo sistema público de distribuição de água; o ato antieconômicos com os dispendios de equipamentos que poderão ser perdidos.
Construção de sistema de poços tubulares para abastecimento público municipal, função do poço. a) inviabilidade técnica determinadas para perfuração de áreas na do b) atrasos na execução do serviço; c) descumprimento de especificações técnicas; d) risco ambiental local; e) equipamentos inadequados ou inoperantes.	A perfuração do poço que precede à presente contratação encontra-se em atraso ou suspenso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

a) durante a perfuração;  
b) dificuldade de acesso, comunitárias remotas, e g) falta de clara definição dos locais de execução.

parâmetros do Art. 90 da Lei N° 14.133/2021, para que outra venga a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade, em se contratar por meio diverso. Caso o evento venha a materializar-se à culpa, resultado danoso, seja oriundo dos apontamentos da contratada, a do reposição do equipamento deverá ser expensas eventual contratado.



		<p>Realizar fiscalização do contrato de fornecimento assidua e eficaz de estabelecimento com o contratado para que, antes da efetiva instalação dos equipamentos proceda a análise precisa, acerca da subabilidade da água do poço e, caso em sendo inviável que se proceda a identificação de outro poço mais viável que atenda a localidade.</p> <p>Em caráter residual, acaso as medidas administrativas não surjam e ou estudar a viabilidade em ou</p>	2
		<p>1. Haverá prejuízos nos serviços d'água frente a ausência absoluta da água a ser disponibilizada.</p> <p>2. Com a instalação de um sistema inadequado a água não será suficiente, seja por instalação inadequada seja pela inadequação do modelo da bomba.</p> <p>3. Os serviços não atendem todas as necessidades das localidades desabastecidas pelo sistema público de distribuição de água.</p> <p>afé. O antieconômicos com os dispêndios de equipamentos que serão perdidos.</p>	3
Instalação dos equipamentos em função da vazão (a) Instalação eficiente do revestimento durante a perfuração;	O pego artesiano, pode apresentar vazão variada dependendo da instalação do revestimento durante a perfuração; mesmo em se precatando com os estudos iniciais, o poço também poderá secar ou fornecer vazão insuficiente caso seja instalada bomba em profundidade e características incompatíveis com a vazão sustentável do poço, com o decorso do tempo, pode haver dimensionamento inadequado do material a ser utilizado.	<p>b) Verificação eficiente da vazão sustentável do poço;</p> <p>c) considerar profundidade do poço;</p> <p>d) verificação eficiente da nível estacionar (NE) e nível dinamico (ND) do poço.)</p>	3
Gestão do Contrato			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.</p>	<p>A caso o evento venha a materializar é a culpa resultado oriundo dos apontamentos técnicos da contratada, do reposição de equipamento deverá ser as expensas eventual contratado.</p>
---	--



Realizar fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.	Estabelecer canal com o contratado para que, antes da efetiva instalação dos equipamentos proceda à análise previsiva acerca do revestimento do poço, para evitar a contaminação cruzada e, acaso em sendo inviável que se proceda a identificação de outro poço, mais viável que atenda a localidade.
1. Haverá prejuízos nos serviços de potabilização d'água.	Contratante e/ou Contratado
2. Com a instalação de revestimento inadequado a formação geológica do poço tubular profundo, seja pela má averiguação do terreno ou de sua construção inicial pode não ter sido adequadamente feita, mesmo que o mesmo tenha sido, supervenientes.	Contratante e/ou Contratado
O poço artesiano, quando da sua construção inicial pode não ter sido adequadamente feita, mesmo que o mesmo tenha sido, supervenientes.	Contratante e/ou Contratado
Após a instalação do equipamento ocorrer o fenômeno de contaminação cruzada d'água.	Contratante e/ou Contratado



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

estudar viabilidade em outras modalidades de contratação, com base nos parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra vinda a simular a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.

Acaso o evento venha a ser materializado e a culpa seja da parte contratada, o resultado poderá ser apontado como danoso ao evento.

Após o evento, se a realização da reposição de equipamento destruirá as expensas do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão do Contrato	<p>Realizar fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.</p> <p>Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado para que, durante a instalação dos equipamentos, seja verificado que os itens serem estes bem como averiguado as etapas de instalação dos equipamentos com o fim de que estes não sejam contrabandeados.</p>
Após a Instalação do equipamento	<p>1. Haverá prejuízos no fornecimento de água, frente à ausência absoluta da água disponibilizada.</p> <p>2. Tanto na instalação dos equipamentos quanto na utilização dos mesmos, pode ocorrer a falha de algum equipamento por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) falha na execução da casa de força (panela elétrica);</li><li>b) falha na ligação elétrica com arede existentes;</li><li>c) Rompimento de condutas ou falhas no sistema de aterramento;</li><li>d) Incompatibilidade da bomba com o poço perfurado;</li></ul>
Quando o sistema de poços tubulares profundo pode ocorrer falha de algum componente, podendo ocorrer na bomba submersa na caixa de força, e quaisquer outros componentes, seja durante a instalação, seja durante a utilização do equipamento por:	<p>3. Os serviços não atenderão todas as necessidades das localidades desabastecidas pelo sistema público de</p>
Gestão do Contrato	<p>a) uso efetiva ou uso de materiais de baixa qualidade;</p> <p>b) especificação técnica da bomba ou ausência de</p>



danificados durante a instalação residual, caso caracter. Em outras palavras, não administrativas não sujam o ambiente, mas é preciso estudar a viabilidade em outras adotações.

Os parâmetros do AII, da Lei N° 90, da

14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação de serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se contratar por meio diverso.

A caso o evento venha a materializar e a culpa pelo resultado danoso seja oriundo de imperícia técnica.

distribuição de água, o uso antieconómicos com os dispêndios de equipamentos que serão perdidos.

e) Deficiência na alvenaria da base da caixa d'água;

f) Falta de nivelamento adequado da base da caixa d'água;

g) Problemas de vedação entre panel e o sistema de fornecimento;

h) inadequada fixação ou posicionamento da caixa d'água.

e) Deficiência na execução da estrutura elétrica;

f) Deficiência na execução da alvenaria ou uso de materiais inadequadas;

g) Ero do projeto ou falha na fundação;

h) Ero durante a montagem ou falta



<p>conferencia de projeto;</p> <p>1) Não de obra não qualificada.</p> <p>2) Falta conferencia de projeto.</p>	<p>e ou má fé da contratada, reposição do equipamento. Deverá ser das expensas eventual contratado, ficando o responsável, pelos vícios ocultos, num prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 618, do código civil.</p>	<p>Realizar fiscalização contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado para que, antes da efetiva instalação dos equipamentos, proceda a análise.</p>
<p>Quando da imperatação dos atos, referente a licença de perfuração, ou outorga hídrica dos poços tubulares profundo, pode ocorrer, seja por impermeia tégica do estudo hidrogeológicos, ou até mesmo por descoberta de condições ambientais ou imprevistas, inabilitar o projeto técnico.</p>	<p>1) Haverá atrasos e prejuizos nos serviços prestados, frente a ausência absoluta da água a ser disponibilizada.</p> <p>2) Sem a devida licença o sistema de abastecimento não poderá ser operado.</p> <p>3) Sob pena</p>	<p>Contratante e/ou Contratado desidio</p>
<p>Quando da imperatação dos atos, referente a licença de perfuração, ou outorga hídrica dos poços tubulares profundo, pode ocorrer, seja por impermeia tégica do estudo hidrogeológico, ou até mesmo por descoberta de condições ambientais ou imprevistas, inabilitar o projeto técnico.</p>	<p>1) Haverá atrasos e prejuizos nos serviços prestados, frente a ausência absoluta da água a ser disponibilizada.</p> <p>2) Sem a devida licença o sistema de abastecimento não poderá ser operado.</p> <p>3) Sob pena</p>	<p>Contratante e/ou Contratado desidio</p>



## para concebido licenciamento do poço.

O incêndio de multa ou arefechamento do poço modular pelo órgão competente.  
Os serviços não atenderão todas as necessidades das localidades desabastecidas pelo sistema público que distribuição de água, o antieconómicos com os dispêndios de equipamentos que serão perdidos, já que não atenderão aos normativos técnicos e, assim terão de serem redimensionados.

precisa dos requisitos técnicos para a liberação ambiental, para que elas já sejam instaladas em conformidade aos preceitos técnicos, não necessitem de adequações para a liberação. Em caráter residual, caso as medidas administrativas não surjam efeito, a estudar viabilidade em outras adotar os parâmetros do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço, ou ainda, observar a viabilidade em se-



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

contratar, por meio diverso. Acaso o evento venha a materializar-se, a culpa resultado danoso, seja oriundo de apontamentos técnicos, contratada, referentes às diretrizes técnicas a serem observadas para licenciamento ambiental, do equipamento, para a adequação aos normativos pertinentes, deverá ser as expensas do eventual contratado. Mesmo com as medidas descritas,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Se o caso ocorra de algum poço tubular profundo não seguir aquelas prescrições ortodoxas, o responsável (secretário municipal) deverá adotar as medidas pertinentes à regularização de licenças e afins.	Realizar fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer canal de estabelecimento com o contratado para que, antes da efetiva instalação dos equipamentos, proceda a análise precisa dos finançais.
Com o piorstrar de tempo, por uma série de fatores, seja a endogêno, superexploração, seja exógeno, como qualquer evento climáticas supervenientes, alterações supervenientes, superexploração tubulares profundo, as quais alterem os níveis dos poços artesianos do município.	1. Haverá prejuízos nos serviços de potabilização d'água, frente a ausência absoluta da mesma. 2. Sem a devida vazao, tanto não será captado água suficiente para a distribuição, quanto pode gerar alguma.
Gestão do Contrato	Quando utilização regular do poço pode ocorrer a redução da vazão do poço.



esses podem vir à ser completamente exauridos.

**fallas catastrófica no equipamento.**

3 Os serviços não atenderão todas as necessidades das localidades.

desabastecidas pelo sistema público de distribuição de água. O amieconomicos com os dispêndios de equipamentos que serão perdidos já que não haverão os normativos técnicos e, assim, serem redimensionados.

subterrâneos, para que, com um grau razoável de segurança, sejam instalados em locais suscetíveis ao seu esgotamento, como é o caso das orientações precisas para evitar a superexploração.

Em residual, as medidas administrativas não surjam: estudar viabilidade em outros parâmetros do Art. 90 da Lei N° 14.133/2021, para que outra venha a sanear a prestação do serviço.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

ainda observar a viabilidade em se contatar por meio diverso.

A Caso o evento venha a materializar e a culpa resultado oriundo dos apontamentos técnicos da contratada, referentes as diretrizes técnicas a serem observadas tanto para a não superexploração quanto para os locais suscetíveis ao esgotamento, que culmine na quebra ou utilização do equipamento a disposição.

do equipamento, para



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

à adequação adequações técnicas e/ou de localidade pertinentes, deverá ser às expensas do eventual contratado.	Notificação da Contratada determinação de prestação de serviço e abertura de procedimento Administrativo de Aplicação Penalidade Mesmo adorando se as medidas mitigatórias de risco, caso o evento venha a se materializar;
Gestão do Contrato Atraso no cumprimento do prazo de inicio da prestação dos serviços de perfuração de poco profundo e construção de sistema abastecimento público.	Risco de não do serviço/objeto Displacência da Contratada e falla na fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

elidir a situação, como a aplicação do disposto no Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021. Mesmo em se adotando as medidas mitigatórias, caso o evento venha a se materializar, compreender as medidas administrativas para constranger o contratado a execução contratual. Em caráter residual, caso as medidas diversas não surtam efeito, estuda-se a viabilidade em se adotar meio de contratação diverso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Quando da Execução do contrato, o objeto contratuado houve alteração no preço dos insumos bases.	<p>Solicitação é ou resposta com a máxima brevidade, dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, para, em sendo possível, fazer o que, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.</p> <p>Mesmo em se adorando as medidas administrativas mitigadoras, caso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estuda-se a viabilidade em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para</p>
Devido a fatores externos os níveis para construção de poços tubulares profundo, poderão tornar-se demasiados altos de modo a serem totalmente desfavoráveis ao que lastreou a formulação da proposta	<p>Risco de rescisão contratual devido pelo contratado, já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois, na forma do art. 884, do Código Civil, o credor não arrecada em ônus para ambas as partes</p>



Criação do Contrato	Considerando que se vistumbra promessas contratuais por se tratar de serviço de caráter frequente o orçamento base da licitação e ou proposta da licitante ultrapassará 01 (um) ano	Risco de rescisão contratual pleiteada pelo contratado, já que o valor estaria abusivo para o inexorável encerramento de termos de foscindível.	4	Mesmo em adotando medidas administrativas mitigadoras, caso o
			4	Contratado e/ou o Contratante
Contratante	Considerando que se eventualmente os licitantes assumirem a execução contratual ou, no caso, não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso	Solicitar e/ou responder de forma célere, o procedimento de reajuste com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando conquistas de desabastecimento de serviço.	4	Mesmo em adotando medidas administrativas mitigadoras, caso o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Gestão Contrato Aumento sugere nente da necessidade dos serviços de construção sistema de poços tubulares profundo	evento venha a se materializar, em caráter residual, esudar a viabilidade ou em primeiro momento adotar os mechanismos do Art. 9º da Lei Federal N° 14.133/2021 para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual ou, caso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	Proceder à análise do aumento, acaso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei N° 14.133/2021.	8	Risco desabastecimento piano. O que consequência não prestação do serviço de abastecimento de água, o que, em última análise, pode	Contrat e/ou Contrat desidio se adozando
Gestão Contrato Aumento sugere nente da necessidade dos serviços de construção sistema de poços tubulares profundo	Motivos que sejam qualsquer que sejam a administrativo que aumente a necessidade da perfuração de poços de construção do sistema de abastecimento público	2 4	Contrat e/ou Contrat desidio se adozando		
Gestão Contrato Aumento sugere nente da necessidade dos serviços de construção sistema de poços tubulares profundo	Risco desabastecimento piano. O que consequência não prestação do serviço de abastecimento de água, o que, em última análise, pode	Contrat e/ou Contrat desidio se adozando			



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		medidas administrativas mitigatórias acaso o evento venha a se materializar em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90 da Lei Federal N° 14.133/2021 para um dos demais eventuals licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	De modo prévio, apresentar-se para tal alterações durante a execução contratual.	Contratual e/ou Contratual desidio
		vir à prender a dignidade humana dos moradores, sobretudo das regiões rurais, que não são abastecidos pela IGUA SERGIPE, Ficando sem o recurso humano vital.	Consequente à inviabilidade do pagamento pelos serviços assinadamente.	Contratual e/ou Contratual desidio
Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da	Itaobes	Fatores externos alheios à vontade administrativa que incidem sobre a atividade, como incerteza das empresas contratadas por outra empresa.	2	06
Gestão do Contrato			3	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

empresa, ou a entidade, o remanejamento de recursos que insubstancialmente torna os pagamentos dos serviços.

prestados, podendo ocasionar contendas judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884 da Lei Federal N° 14.133/2021.

empreender os apostilamentos necessários na forma do Art. 136 da lei Federal N° 14.133/2021. Adasce inviável rescindir o instrumento contractual antes da plena e efetiva execução, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da liturgia estabelecida no Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Em caráter residual, acaso nenhuma medida sua efeito, alegar a viabilidade e pertinência



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

			contratar o serviço fornecido diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço mas tenha como vira a liquidar o seu pagamento. De modo que os acionistas devem ser indemnizados a respeito de pagamentos feitos.	Contratos e/ou decisões
			contratar o serviço fornecido diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço mas tenha como vira a liquidar o seu pagamento. De modo que os acionistas devem ser indemnizados a respeito de pagamentos feitos.	Contratos e/ou decisões
			contratar o serviço fornecido diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço mas tenha como vira a liquidar o seu pagamento. De modo que os acionistas devem ser indemnizados a respeito de pagamentos feitos.	Contratos e/ou decisões
			contratar o serviço fornecido diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço mas tenha como vira a liquidar o seu pagamento. De modo que os acionistas devem ser indemnizados a respeito de pagamentos feitos.	Contratos e/ou decisões
			contratar o serviço fornecido diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço mas tenha como vira a liquidar o seu pagamento. De modo que os acionistas devem ser indemnizados a respeito de pagamentos feitos.	Contratos e/ou decisões



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato, e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando a não instauração dos processos que instituição processos sem os elementos mínimos necessários à validade. P.ex., estabelecimento da tipificação, conexão de causalidade, da culpabilidade.

impunidade é ambiente propício à reincidência de irregularidades na execução contábil.

Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as proceduções, acaso o risco se materialize, execução do termo contratual com consequente delagradação do PVA/D, bem como proceder às medidas necessárias para a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos fornecedores, licitantes, para executaçāo de empréstimo, na forma do § 6º, do Art. 90, da Lei N° 14.332/2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

contratual com consequente deflagração do PAND, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do atendimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de serviços de forma do § 6º, do Art. 90 da Lei N° 14.332/2021.

Em caráter residual, nenhuma outra medida será efetuada e sua viabilidade e permanência de condutor o serviço por meio diverso.



8	De modo previo, proceder tanto a capacitação dos membros responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.	Consequentemente, elaborado de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, o termo de rescisão do P.A.D. bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja
1	levando a falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão com consequentes questionamentos e anulação das sanções.	
2	Ausência ou capacitação inferior da equipe responsável pela fiscalização.	
3	4/13/2021 art. 156, § 1º h) inciso I, da Lei de Crimes contra a aplicação de leis.	
4	Gestão do Contrato	peculiaridades do caso concreto, circunstâncias ou agravantes ou atenuantes (danos).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

		com a convocação dos demais licitantes para execução de demandas que na forma do § 6º, do Art. 9º da Lei N° 14.163/2021. Em caráter residual, caso nenhuma medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.			
					Proceder, tanto a capacitação da equipe técnica quando estabelecer um fluxo administrativo equilibrado para que esses possam dispor do tempo



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Nacional de  
Empresas Paudas  
(Onep)

licitações e/ou contratações, por outras organizações públicas de empresas com restrições

necessário para desembolsar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, é necessária a utilização do termo de contrato, com consequente deflagração do P.A.D., bem como proceder às medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de emanecente, na forma do § 6º, do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.

Em caráter acaso residual,



		<p>nenhumas outras medidas sua efeito, a ser estudada, e a viabilidade de pertinência de contratar o serviço por meio diverso.</p>		
		<p>Divulgação dos termos contratuais, e eventuais litígios e eventuals sanções que venham com suas penalizações, acaso o risco se materialize, consequente ao rescisão do termo contratual, com consequente de degradação do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja</p>	<p>Contratante</p> <p>Fiscaliza</p>	
		<p>execução contratual com imprestaria de serviços ou sem aplicação de sanções consequente ao fornecimento da necessidade da contratação, através da falta de transparência quanto aos termos pactuados entre as partes e contratações de empresas que não entregam os objetos contratados adequadamente, pois não apresentam negócios que as</p>		
		<p>Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato do bem fornecido, das sanções que podem ser aplicadas</p>		
		<p>Gestão do Contrato</p>		



		com a convocação dos licitantes, para execução permanente, na forma do Só. do Art. 9º da Lei N° 4.133/2021.	residual, em caráter acaso de nenhuma medida sumaréfeto, estuar a viabilidade e oportunidade de contratar o serviço por meio diverso	Capacitação do servidor responsável por elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subvenções que auxiliem na
8	Receio do gestor de responsabilizar-se pela manutenção de contrato elido de ilegalidade que possa vir a se constatar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.	Afinal, o gestor é que é responsável pelo cumprimento do contrato.	Contratualização	



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

viciado deve ser  
anulado a todo  
custo.

Interrupção de  
atividades e  
condenação  
indenizar o licitante  
contratado pelo  
danos e perdas  
sofridos (caso a  
legaldade não seja  
de sua  
responsabilidade).

apreciação da  
dimensão da erro  
materializado, com  
ista a manutenção  
contrato iminido,  
ou em não sendo  
possível adotar  
medidas  
administrativas  
diversas, como a  
convocação de  
licitante para  
execução  
de  
remanescente, na  
forma do S.º. do  
Art. 90, da Lei  
Federal N.  
14.133/2021. Em  
caráter residual,  
caso nenhuma  
outra medida suita  
efecto, estudar a  
vabilidade e  
viabilidade  
de  
contratar o serviço  
por meio diverso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

1. Descrição da fase prevista para contratação.
2. O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. Avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL	DESCRITOR	DESCRIÇÃO	NÍVEL
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência	1	Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, na história de sua ocorrência	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Impacto	Probabilidade	Risco
Alto	Baixa	3 - 6
Alto	Média	7 - 10
Alto	Alta	11 - 15
Baixo	Baixa	1 - 3
Baixo	Média	4 - 7
Baixo	Alta	8 - 12

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:

3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.

- Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco: A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar de Itabaiana/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA

- 1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes o Registro de Preços, objetivando a contratação de empresa para fornecimento, construção de sistemas de abastecimento público/municipal de água através de poços tubulares profundo. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar de Itabaiana/SE.

---

**Daiany Santos Silva**

Responsável técnico da equipe de planejamento

---

**Liberato Cardoso dos Santos Neto**

Responsável auxiliar da equipe de planejamento